



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 2211/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado de Rondônia extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações quanto à destinação e utilização dos recursos financeiros do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena – CEEEI nas instituições de ensino indígenas, localizadas no município de Espigão do Oeste – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações quanto à destinação e utilização dos recursos financeiros do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena – CEEEI nas instituições de ensino indígenas, localizadas no município de Espigão do Oeste – RO.

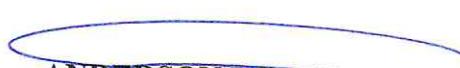
Em tempo, vale ressaltar que a presente matéria decorre da necessidade de assegurar o compromisso e a preocupação que o Estado de Rondônia tem com a população rondoniense. Sendo assim, se faz necessário o pedido de informações sobre a destinação e utilização do recurso financeiro do CEEEI dentro das instituições de ensino indígenas de Espigão do Oeste.

Insta frisar que o CEEEI é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento técnico no que tange à assuntos da educação escolar indígena, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, conforme preceitua a Lei Complementar nº 884/2016.

Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2021.</p> <p> ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações quanto à destinação e utilização dos recursos financeiros do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena – CEEEI nas instituições de ensino indígenas, localizadas no município de Espigão do Oeste – RO.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de informações com a finalidade de garantir que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço em prol da educação pública do Estado de Rondônia.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]”

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Assim, esclarece-se a razão pela qual está Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações quanto à destinação e utilização dos recursos financeiros do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena – CEEEI nas instituições de ensino indígenas, localizadas no município de Espigão do Oeste – RO.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2021.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS